



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 21121/19
Processo TC 00538/20 (anexado)

Origem: Paraíba Previdência – PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensões temporárias

Beneficiários: Kadosh Santos de Lima, Lastenes Korban Santos de Lima e Midian Santos de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00536/20

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Beneficiários:

- 2.1. Nome: Kadosh Santos de Lima (pensão temporária).
- 2.2. Nome: Lastenes Korban Santos de Lima (pensão temporária).
- 2.3. Nome: Midian Santos de Lima (pensão temporária).

3. Servidor(a) falecido(a):

- 3.1. Nome: Maria da Penha Santos de Lima.
- 3.2. Cargo: Regente de Ensino.
- 3.3. Matrícula: 85.359-3.
- 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

4. Caracterização das pensões (Portarias – P – 536/2019, – P – 617/2019 e – P – 618/2019):

- 4.1. Natureza: pensões temporárias – proventos integrais.
- 4.2. Autoridades responsáveis: Yuri Simpson Lobato e José Antônio Coelho Cavalcanti – Presidente da PBprev.
- 4.3. Datas dos atos: 22 de outubro, 29 de novembro e 04 de dezembro de 2019.
- 4.4. Publicação dos atos: Diários Oficiais do Estado, de 20 de novembro e 11 de dezembro de 2019.
- 4.5. Valor: R\$880,19 (cada quota).

5. Relatório: Em relatório inicial (fls. 27/30), a Auditoria identificou as ausências da ficha funcional e do comprovante de implementação dos proventos. Citado, o gestor apresentou defesa (fls. 38/42), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 143/147).

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 21121/19
Processo TC 00538/20 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DESCISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 21121/19 (Processo TC 00538/20 – anexado)**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros às pensões temporárias dos dependentes **MIDIAN SANTOS DE LIMA (Portaria – P – 536/2019)**, **KADOSH SANTOS DE LIMA (Portaria – P – 617/2019)** e **LASTENES KORBAN SANTOS DE LIMA (Portaria – P – 618/2019)**, beneficiários da servidora falecida, Senhora **MARIA DA PENHA SANTOS DE LIMA**, Regente de Ensino, matrícula 85.359-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 13, 82, 83 e 106).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2020.

Assinado 5 de Maio de 2020 às 21:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:14



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO